



EDITAL
DISPENSA DE VALOR Nº 46/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMERIAS DE GOIAS - GO, Inscrito no CNPJ Nº 02.394.757/0001-32, com sede à Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás-GO, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 27/03/2025, ÀS 17:00 HORAS
HORÁRIO DA FASE DE ENVIO DE PROPOSTAS	DAS 08:00 AS 17:00HS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@palmeirasdegoias.go.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://palmeirasdegoias.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitacoes/procedimento-licitatorio

1.0 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta Chamada Pública, para a **Contratação de pessoa jurídica especializada na área de Consultoria Educacional, com o objetivo de promover expansão da captação de recursos do FUNDEB, diagnóstico das habilitações nas complementações do (VAAF, VAAT, e VAAR), ICMS educacional, acompanhamento de salário educação, atendimento educacional especializado de programas federais no SIMEC, elaboração e execução do programa de educação em tempo integral e construção do laboratório do Censo Escolar na rede municipal de ensino de Palmeiras de Goiás, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

1.1.1- Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.2 – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.1.3 – **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Palmeiras de Goiás/GO, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação: **69.18.12.361.2006.2.013.3.3.90.39.477-05.**

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1.1 - O valor global **MÁXIMO** para contratação será de **R\$ 58.400,00.**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:



4.1. A presente **Dispensa de Licitação** ficará **ABERTA PARA ENVIO DE PROPOSTAS POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação, conforme contido no PRESENTE EDITAL

4.1.1. Os documentos relativos à habilitação e regularidade fiscal poderão ser enviados juntamente com a proposta de preços visando a celeridade do procedimento.

4.1.2. Nos termos do art. 63, II da Lei 14.133/21, caso o participante vencedor não tenha encaminhado os documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços será a ele concedido o prazo de **02 (duas) horas para o envio após a intimação** e o não cumprimento culminará na inabilitação.

4.1.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.1.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.1.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.1.1.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.1.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.1.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG e CPF);

4.1.1.9. Comprovante de dados bancários.

4.1.1.10. Apresentar prova de **CAPACIDADE TÉCNICA** constituída por no mínimo **01 (um) atestado de entidade pública ou privada** para a qual a empresa comprove ter prestado os serviços. Atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, assinado e identificado e subscrito, contendo as informações básicas: identificações dos elementos, quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução e seus responsáveis técnicos envolvidos;

4.1.2 Será concedido **tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte**, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

4.1.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

4.1.2.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

4.1.2.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei 14.133/21, sendo



facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.1.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.1.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

4.1.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder VALOR TOTAL, constante neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até o 05 (Cinco) dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Palmeiras de Goiás-GO, 24 de março de 2025.

Luciano Dioclésio da Silva
Agente de Contratação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1-Contratação de pessoa jurídica especializada na área de Consultoria Educacional, com o objetivo de promover expansão da captação de recursos do FUNDEB, diagnóstico das habilitações nas complementações do (VAAF, VAAT, e VAAR), ICMS educacional, acompanhamento de salário educação, atendimento educacional especializado de programas federais no SIMEC, elaboração e execução do programa de educação em tempo integral e construção do laboratório do Censo Escolar na rede municipal de ensino de Palmeiras de Goiás, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANT UNIT. MENSAL (SERVIÇO)	QUANT TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)	VALOR UNIT.
01	Assessoria e Consultoria: ✓ Prestação de consultoria técnica especializada para a gestão de recursos e programas educacionais. ✓ Apoio na elaboração e revisão de planos e projetos educacionais, visando o aumento da arrecadação do novo FUNDEB lei nº 14.325/2022 para complementação federal de Estados e Municípios. ✓ Apoiar a rede de educação pública municipal no planejamento para captar receitas e também na gestão eficiente e qualificada dos recursos do FUNDEB e da Valorização dos Profissionais da Educação. Levantamento Estatístico: ✓ Coleta, organização e análise de dados educacionais como senso escolar, inclusão e escola em tempo integral, com foco na qualidade e expansão do ensino. ✓ Elaboração de relatórios detalhados com dados estatísticos que auxiliem na tomada de decisão e reestruturação de ações pedagógicas com foco no IDEB. Estudos e Pesquisas: ✓ Realização de estudos e pesquisas sobre a situação atual do ensino no município, identificando áreas de melhoria e	SV	01	12	R\$ 4.866,6667



	oportunidades de expansão. ✓ Avaliação das políticas educacionais em vigor e proposição de novas diretrizes, com viabilidades nas condicionalidades do novo FUNDEB. Diagnóstico das Habilitações nas Complementações do FUNDEB: ✓ Realizar o tratamento de dados do FUNDEB, alinhamento dos alunos nos Fatores de Ponderação, estratégias de aumento de arrecadação do fundo e construção do laboratório do Censo Escolar. ✓ Acesso aos dados financeiros da rede e captação de mais recursos e auxílio no aumento da oferta em Educação infantil e ensino fundamental. VAAR, VAAF E VAAT: ✓ Fazer um diagnóstico de todos os alunos da rede de ensino e organizar estes dados, assim, orientar a Secretaria de educação em ações pedagógicas para se habilitar podendo assim receber estas complementações. ✓ Auxiliar no cumprimento da série de requisitos e condicionalidades administrativas e pedagógicas para que o município consiga as complementações das fontes de recursos do FUNDEB. ✓ Entender quais são os seus alunos com maior vulnerabilidade social dos alunos para nos dar condições de recebimento dos complementos e recursos extras, implementando vagas no ensino de crianças atípicas e ensino em tempo integral. ✓ Identificação de lacunas e sugestões para maximizar a captação de recursos. Construção do Laboratório do Censo Escolar: ✓ Desenvolvimento de um laboratório para o Censo Escolar que permita uma coleta e análise mais eficiente dos dados educacionais, fazendo com que todos tenham informações necessárias para incluir dados no sistema. ✓ Capacitação da equipe técnica da Secretaria				
--	--	--	--	--	--



	de Educação para a utilização das ferramentas do laboratório. ✓ Informar a quantidade de alunos e também em qual modalidade/ etapa estão inseridos, para permitir assim a entrada de recursos do FUNDEB. ICMS EDUCACIONAL ✓ Realização de análise na rede de educação para informar como estamos posicionados em relação ao ICMS Educacional, e orientação das melhores estratégias para estarmos à frente no recebimento deste importante recurso, possibilitando a equidade do ensino e desenvolvimento humano e da comunidade. ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS FEDERAIS NO SIMEC ✓ A consultoria educacional deverá acompanhar, monitorar e avaliar os programas federais do MEC no município. ✓ Diagnosticar a situação das escolas públicas do município em relação aos programas federais do MEC, verificando o cadastro, o recebimento, a aplicação, a prestação de contas e os resultados dos recursos dos programas, bem como as dificuldades e as demandas das escolas para a participação nos programas. ✓ Orientar sobre os programas federais do MEC, esclarecer as dúvidas e as dificuldades dos gestores, professores e os demais profissionais da educação sobre os programas, e informando sobre as normas, os prazos, os procedimentos e as boas práticas para a participação nos programas. ✓ Capacitar os gestores, professores e os demais profissionais da educação sobre os programas federais do MEC, realizando cursos, oficinas, seminários e outros eventos formativos sobre os programas, abordando temas como: o que são os programas, quais são os objetivos, as metas, os critérios, as ações e os indicadores dos programas, como planejar, executar, monitorar, avaliar e prestar contas dos				
--	--	--	--	--	--



	recursos dos programas, como utilizar os recursos dos programas para a melhoria da qualidade e da equidade da educação, como integrar os programas com as políticas e os planos educacionais do município, entre outros. ✓ Acompanhar e monitorar a execução dos programas federais do MEC no município de Palmeiras de Goiás, acompanhando e monitorando a execução dos programas, verificando se os programas estão sendo realizados conforme as normas, os prazos, os procedimentos e as boas práticas estabelecidos pelo MEC, se os recursos dos programas estão sendo aplicados de forma regular, eficiente e eficaz, se os resultados dos programas estão sendo satisfatórios e alinhados aos objetivos e às metas dos programas, e se os programas estão contribuindo para a melhoria da qualidade e da equidade da educação no município. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL. ✓ Construir o Programa de Educação em Tempo Integral, com a estratégia de ampliar oportunidades educacionais e recursos na rede de ensino municipal e elaboração da política de Educação em Tempo Integral no município, realizando o acompanhamento, monitoramento e a avaliação do Programa Escola em Tempo integral. ✓ Elaborar o documento curricular normativo para educação em tempo integral, que busca orientar na organização curricular das escolas que ofertam essa modalidade de ensino, considerando os princípios, as diretrizes, as competências e as habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular, bem como as especificidades, as demandas e as potencialidades do território e da comunidade escolar.				
--	---	--	--	--	--



	✓ Elaborar a lei municipal de educação em tempo integral, que é o instrumento que institui essa modalidade de ensino como política pública do município, definindo os objetivos, as metas, as estratégias, os recursos, os critérios, os indicadores e as responsabilidades para a sua implementação, gestão e avaliação. ✓ Construir em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e cultura as atividades educativas complementares e o projeto político pedagógico destas atividades, que são os instrumentos que planejam, organiza, executam, monitoram e avaliam as ações pedagógicas que compõem a jornada ampliada dos estudantes, considerando as áreas do conhecimento, as linguagens artísticas, as práticas esportivas, as culturas juvenis, os direitos humanos, a sustentabilidade, a diversidade, a inclusão, a participação, a autonomia, a cidadania e a formação integral dos estudantes. ✓ Acompanhar o planejamento financeiro do Programa em conjunto com a equipe técnica da SEMEC, que é o instrumento que prevê, aloca, executa, controla e presta contas dos recursos financeiros destinados à implantação, manutenção e desenvolvimento da educação em tempo integral, considerando as fontes de financiamento, os custos por aluno, os gastos com pessoal, infraestrutura, material didático, alimentação, transporte, entre outros. Tudo de acordo com as normativas legais, em especial a Portaria 1495/2023 MEC, que estabelece as diretrizes pedagógicas para a ampliação das matrículas de tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.				
--	--	--	--	--	--



2.1- A contratação é essencial para atender às exigências legais e institucionais quanto ao gerenciamento eficiente dos recursos do FUNDEB e à qualidade da educação básica. O diagnóstico das habilitações das complementações e a construção de um laboratório específico para o Censo Escolar são medidas fundamentais para aprimorar a gestão educacional, visando a expansão e a qualidade do ensino no município. A consultoria pedagógica para a captação dos recursos irá atuar no auxílio de verbas das instituições já existentes na rede municipal de ensino e nas demais que podem vir a ser construídas através de captação dos recursos do FUNDEB.

3- DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 – A empresa deverá comprovar experiência prévia em projetos similares, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica e outros documentos que demonstrem sua qualificação. A equipe técnica envolvida deverá ter expertise nas áreas de educação, estatística e gestão pública, de acordo com a Lei Federal no 14.133/21.

3.2 – A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa
- c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta)
- e) Cópia da CND junto ao FGTS.
- f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

4- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 – Os serviços serão aceitos mediante a entrega de relatórios e produtos intermediários, que deverão ser avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O não atendimento aos requisitos especificados poderá acarretar na rescisão contratual.

5- MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 – A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato. O cronograma deverá ser elaborado pela empresa contratada em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, levando em consideração as necessidades e prazos específicos do projeto.

6- PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - O período de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

6.3- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



6.4- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

6.5- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

6.6- O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7-VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de **SERVIÇO MENSAL**.

7.2- A Nota Fiscal deverá ser entregue para o Gestor do contrato no endereço em tabela abaixo:

Local	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Endereço	Rua 13, Qd. 23 A, Lt. 01 D – Jardim das Oliveiras - Palmeiras de Goiás
Responsável	Kátia Pereira Coelho Camargo
Telefone	(64) 3430-2105
E-mail	educacao@palmeirasdegoias.go.gov.br / processossemeccpls@gmail.com

7.3- O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em **até 15 (quinze)** dias úteis após a data da apresentação da Nota Fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4- O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dias com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

7.5- O pagamento será efetuado com recurso das seguintes fontes:

- ✓ **Fonte 119 - FUNDEB 30%.**
- ✓ **Fonte 101 - Recursos Ordinários da Educação (25%).**
- ✓ **Fonte 100 Recursos do Tesouro Municipal**

8-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A contratada obriga-se a:

8.2- Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;

8.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.1- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações



assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.3.4- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.4-A contratada ficará responsável por todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço e as despesas diretas e indiretas, relacionadas ao transporte, e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, seguros, tributos, combustível, lavagem e manutenção de veículos.

8.5-Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras de Goiás.

8.6- Fornecer os relatórios e documentos conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.7- Garantir a confidencialidade das informações acessadas durante a execução do contrato.

8.8- A EMPRESA VENCEDORA NÃO PODERÁ TERCEIRIZAR O SERVIÇO.

8.9- Será requisito obrigatório que a empresa de assessoria faça a prestação dos serviços de no mínimo 40 horas mensais, divididas em:

- ✓ **30 horas de assessoria online, para suporte remoto por qualquer tipo de comunicação tecnológica com acesso pela internet.**
- ✓ **10 horas de assessoria presencial para alinhamentos, reuniões com a equipe e suporte ao departamento pedagógico.**

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante obriga-se a:

9.1.1-Informar e repassar ao contratado a lista atualizada de alunos como bem os locais de partida dos mesmos.

9.1.2-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.1.3-Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2- Fornecer à contratada todas as informações e dados necessários para a execução dos serviços.

9.3- Avaliar e aprovar os relatórios entregues dentro do prazo estabelecido.

9.4- Facilitar o acesso da contratada às instalações e equipes envolvidas no projeto.

10- MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11-CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1-A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao mesmo.

11.1.1-O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com A Lei nº 14.133 de abril de 2021.

11.3-O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12-RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

12.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Administração, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

12.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

12.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13-DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura de acordo com as condições previstas na ata de registro de preço.

13.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

13.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

13.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás - GO e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

13.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás - GO tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.



13.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

13.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

13.5- As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

14-ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da Secretaria de Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

14.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

15-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditória no curso da licitação e da contratação prevista no Edital.

16-FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será feito mensalmente através de credito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão de documento devidamente atestado pela contratante, obedecida as seguintes condições.

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão Negativa Municipal;

Certidão Negativa Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

16.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos: Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA; Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;



Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Palmeiras de Goiás, 27 de janeiro de 2025.

Kátia Pereira Coelho Camargo
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto 001/2025

Elaborado por:

Wanessa de Souza Coelho
Matrícula: 4445

Keila Costa Carvalho
Matrícula: 828



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 46/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na área de Consultoria Educacional, com o objetivo de promover expansão da captação de recursos do FUNDEB, diagnóstico das habilitações nas complementações do (VAAF, VAAT, e VAAR), ICMS educacional, acompanhamento de salário educação, atendimento educacional especializado de programas federais no SIMEC, elaboração e execução do programa de educação em tempo integral e construção do laboratório do Censo Escolar na rede municipal de ensino de Palmeiras de Goiás, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Assessoria e Consultoria: ✓ Prestação de consultoria técnica especializada para a gestão de recursos e programas educacionais. ✓ Apoio na elaboração e revisão de planos e projetos educacionais, visando o aumento da arrecadação do novo FUNDEB lei nº 14.325/2022 para complementação federal de Estados e Municípios. ✓ Apoiar a rede de educação pública municipal no planejamento para captar receitas e também na gestão eficiente e qualificada dos recursos do FUNDEB e da Valorização dos Profissionais da Educação. Levantamento Estatístico: ✓ Coleta, organização e análise de dados educacionais como senso escolar, inclusão e escola em tempo integral, com foco na qualidade e expansão do ensino. ✓ Elaboração de relatórios detalhados com dados estatísticos que auxiliem na tomada de decisão e reestruturação de ações pedagógicas com foco no IDEB. Estudos e Pesquisas: ✓ Realização de estudos e pesquisas sobre a situação atual do ensino no município, identificando áreas de melhoria e oportunidades de expansão. ✓ Avaliação das políticas educacionais em vigor e proposição de novas diretrizes, com viabilidades nas condicionalidades do novo FUNDEB. Diagnóstico das Habilitações nas	SV	12		



	Complementações do FUNDEB: ✓ Realizar o tratamento de dados do FUNDEB, alinhamento dos alunos nos Fatores de Ponderação, estratégias de aumento de arrecadação do fundo e construção do laboratório do Censo Escolar. ✓ Acesso aos dados financeiros da rede e captação de mais recursos e auxílio no aumento da oferta em Educação infantil e ensino fundamental. VAAR, VAAF E VAAT: ✓ Fazer um diagnóstico de todos os alunos da rede de ensino e organizar estes dados, assim, orientar a Secretaria de educação em ações pedagógicas para se habilitar podendo assim receber estas complementações. ✓ Auxiliar no cumprimento da série de requisitos e condicionalidades administrativas e pedagógicas para que o município consiga as complementações das fontes de recursos do FUNDEB. ✓ Entender quais são os seus alunos com maior vulnerabilidade social dos alunos para nos dar condições de recebimento dos complementos e recursos extras, implementando vagas no ensino de crianças atípicas e ensino em tempo integral. ✓ Identificação de lacunas e sugestões para maximizar a captação de recursos. Construção do Laboratório do Censo Escolar: ✓ Desenvolvimento de um laboratório para o Censo Escolar que permita uma coleta e análise mais eficiente dos dados educacionais, fazendo com que todos tenham informações necessárias para incluir dados no sistema. ✓ Capacitação da equipe técnica da Secretaria de Educação para a utilização das				
--	--	--	--	--	--



	ferramentas do laboratório. ✓ Informar a quantidade de alunos e também em qual modalidade/ etapa estão inseridos, para permitir assim a entrada de recursos do FUNDEB. ICMS EDUCACIONAL ✓ Realização de análise na rede de educação para informar como estamos posicionados em relação ao ICMS Educacional, e orientação das melhores estratégias para estarmos à frente no recebimento deste importante recurso, possibilitando a equidade do ensino e desenvolvimento humano e da comunidade. ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS FEDERAIS NO SIMEC ✓ A consultoria educacional deverá acompanhar, monitorar e avaliar os programas federais do MEC no município. ✓ Diagnosticar a situação das escolas públicas do município em relação aos programas federais do MEC, verificando o cadastro, o recebimento, a aplicação, a prestação de contas e os resultados dos recursos dos programas, bem como as dificuldades e as demandas das escolas para a participação nos programas. ✓ Orientar sobre os programas federais do MEC, esclarecer as dúvidas e as dificuldades dos gestores, professores e os demais profissionais da educação sobre os programas, e informando sobre as normas, os prazos, os procedimentos e as boas práticas para a participação nos programas. ✓ Capacitar os gestores, professores e os demais profissionais da educação sobre os				
--	---	--	--	--	--



	programas federais do MEC, realizando cursos, oficinas, seminários e outros eventos formativos sobre os programas, abordando temas como: o que são os programas, quais são os objetivos, as metas, os critérios, as ações e os indicadores dos programas, como planejar, executar, monitorar, avaliar e prestar contas dos recursos dos programas, como utilizar os recursos dos programas para a melhoria da qualidade e da equidade da educação, como integrar os programas com as políticas e os planos educacionais do município, entre outros. ✓ Acompanhar e monitorar a execução dos programas federais do MEC no município de Palmeiras de Goiás, acompanhando e monitorando a execução dos programas, verificando se os programas estão sendo realizados conforme as normas, os prazos, os procedimentos e as boas práticas estabelecidos pelo MEC, se os recursos dos programas estão sendo aplicados de forma regular, eficiente e eficaz, se os resultados dos programas estão sendo satisfatórios e alinhados aos objetivos e às metas dos programas, e se os programas estão contribuindo para a melhoria da qualidade e da equidade da educação no município. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL. ✓ Construir o Programa de Educação em Tempo Integral, com a estratégia de ampliar oportunidades educacionais e recursos na				
--	--	--	--	--	--



	rede de ensino municipal e elaboração da política de Educação em Tempo Integral no município, realizando o acompanhamento, monitoramento e a avaliação do Programa Escola em Tempo integral. ✓ Elaborar o documento curricular normativo para educação em tempo integral, que busca orientar na organização curricular das escolas que ofertam essa modalidade de ensino, considerando os princípios, as diretrizes, as competências e as habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular, bem como as especificidades, as demandas e as potencialidades do território e da comunidade escolar. ✓ Elaborar a lei municipal de educação em tempo integral, que é o instrumento que institui essa modalidade de ensino como política pública do município, definindo os objetivos, as metas, as estratégias, os recursos, os critérios, os indicadores e as responsabilidades para a sua implementação, gestão e avaliação. ✓ Construir em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e cultura as atividades educativas complementares e o projeto político pedagógico destas atividades, que são os instrumentos que planejam, organiza, executam, monitoram e avaliam as ações pedagógicas que compõem a jornada ampliada dos estudantes, considerando as áreas do conhecimento, as linguagens				
--	---	--	--	--	--



	artísticas, as práticas esportivas, as culturas juvenis, os direitos humanos, a sustentabilidade, a diversidade, a inclusão, a participação, a autonomia, a cidadania e a formação integral dos estudantes. ✓ Acompanhar o planejamento financeiro do Programa em conjunto com a equipe técnica da SEMEC, que é o instrumento que prevê, aloca, executa, controla e presta contas dos recursos financeiros destinados à implantação, manutenção e desenvolvimento da educação em tempo integral, considerando as fontes de financiamento, os custos por aluno, os gastos com pessoal, infraestrutura, material didático, alimentação, transporte, entre outros. Tudo de acordo com as normativas legais, em especial a Portaria 1495/2023 MEC, que estabelece as diretrizes pedagógicas para a ampliação das matrículas de tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral				
--	--	--	--	--	--

R\$

Valor Global da Proposta: R\$

Validade da Proposta: No mínimo 30 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

_____/GO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.